

PARECER – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 3-2025 / 0006
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS POÇOS ARTESIANOS E SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA NA ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações:

Foi encaminhado a Coordenadoria de Controle Interno os autos do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 3-2025 / 0006**, conforme especificações descritas no objeto acima. Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de IPIXUNA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação, para abertura do Processo Licitatório, o Documento de Formalização de Demanda, bem como sua devida justificativa;
2. O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
3. O Setor financeiro informou a existência de saldo orçamentário;
4. Aviso de Licitação foi publicado em diário oficial;
5. A Presidente da Comissão autuou o processo Licitatório;
6. O Edital está composto de todas as cláusulas e anexo, conforme descrito em legislação;

7. Consta as devidas documentações da pessoa jurídica participantes do certame.
8. Consta o Parecer Jurídico, dando ciência que o processo administrativo foi analisado, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
9. Consta o Parecer final Jurídico, com todas as análises legais realizada acerca do processo geral, havendo esclarecimento ocorridos no processo.

III- DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços dos itens estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes até a Adjudicação.

IV – CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que o processo se encontra dentro das exigências previstas na legislação, bem como seguindo todas as etapas necessárias.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Ipixuna do Pará, 14 de julho de 2025

Juliana Fernanda Vieira da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Decreto nº 020/2025 GP

